UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

RESOLUÇÃO CONSEPE 58/2006

APROVA O REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE QUÍMICA INDUSTRIAL, DO CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 30 de junho de 2006, constante do Parecer CONSEPE 29/2006 - Processo 29/2006, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento de Estágio Supervisionado do curso de Química Industrial, do câmpus de Bragança Paulista, da Universidade São Francisco.

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 30 de junho de 2006.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente

UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

Anexo à Resolução CONSEPE 58/2006

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO
CURSO DE QUÍMICA INDUSTRIAL
CÃMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º Este Regulamento constitui-se em um conjunto de procedimentos e normas a serem observados na organização do componente curricular Estágio Supervisionado, estabelecendo um padrão de funcionamento e ação para docentes, supervisores e alunos.

Artigo 2º As atividades de Estágio Supervisionado estão fundamentadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Química, Resolução CNE/CES 8, de 11 de março de 2002, disposto na Lei 9.131, de 25 de novembro de 1995, e ainda no Parecer CNE/CES 1.303/2001, homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, em 4 de dezembro de 2001.

CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Artigo 3º O Estágio Supervisionado em Química Industrial é um componente curricular obrigatório na formação do Bacharel em Química Industrial e se caracteriza como um tempo especial de aprendizagem por meio da presença participativa em ambientes próprios de atividades da área profissional - campo de estágio.

Artigo 4º O Estágio Supervisionado em Química Industrial objetiva proporcionar aos alunos o contato com a dinâmica das empresas e/ou laboratórios de pesquisa, sua cultura e estrutura e, por isso, deverá ser realizado em organizações com atividades relacionadas às áreas de atuação dos profissionais da Química Industrial.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 58/2006

Artigo 5º São objetivos específicos do Estágio Supervisionado em Química Industrial:

- **I.** colocar o estudante em contato com as práticas adotadas pelo mercado de trabalho;
- **II.** proporcionar uma oportunidade de confrontar as teorias estudadas com as práticas de produção e desenvolvimento da empresa, para consolidação de experiência e desempenho profissionais;
- **III.** contribuir na preparação do estudante para o início de suas atividades profissionais;
- **IV.** oferecer oportunidades de execução de tarefas relacionadas à área de interesse;
- **V.** complementar a formação do estudante por meio do desenvolvimento de habilidades relacionadas, direta ou indiretamente, com o seu campo de atuação profissional.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 6º O Estágio Supervisionado em Química Industrial poderá se desenvolver nas seguintes organizações:

- **I.** instituições públicas;
- **II.** instituições privadas;
- **III.** laboratórios de pesquisa.

Parágrafo único. As organizações deverão ter sido previamente aprovadas pela Coordenação do Curso de Química.

Artigo 7º O Estágio Supervisionado em Química Industrial terá duração de 268 horas, divididas em duas disciplinas:

- **I.** Estágio Supervisionado I, contendo 34 horas de atividades cumpridas no curso sob orientação do supervisor e 100 horas de atividades em organizações;
- **II.** Estágio Supervisionado II, contendo 34 horas de atividades cumpridas no curso sob orientação do supervisor e 100 horas em Organizações.

Artigo 8º A carga horária do Estágio Supervisionado em Química Industrial a ser realizada fora da Instituição poderá ser cumprida numa única organização ou com a somatória de horas trabalhadas em diversas organizações.

Parágrafo único. Todas as atividades, somadas ou não, devem estar dentro do campo de atuação do curso.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 58/2006

Artigo 9º Serão considerados válidos para efeito de contagem da carga horária os Estágios realizados a partir do 5º semestre de matrícula do estudante, período em que o aluno já adquiriu habilidades e competências necessárias à prestação de bons serviços a empresas.

Parágrafo único. Os estágios realizados fora da área de atuação ou na área de atuação, porém anteriores ao 5º semestre de matrícula do aluno, desde que em conformidade com os regulamentos da Instituição, serão considerados voluntários, podendo servir para a efetivação de carga horária em atividades complementares.

Artigo 10. O estudante poderá desenvolver o estágio na organização em que trabalha, preenchidos os requisitos previstos neste Regulamento, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade São Francisco e na legislação em vigor, no que couber.

Artigo 11. O Estágio Supervisionado de Química Industrial deverá ser desenvolvido em uma das seguintes áreas de concentração:

I. desenvolvimento de processos químicos;
II. desenvolvimento de materiais;
III. operação de indústria química;
IV. assistência técnica em indústria química;
V. pesquisa;
VI. gestão em tecnologia química;
VII. meio ambiente;
VIII. análise de risco industrial;
IX. análise de seguro industrial;
X. controle de qualidade;
XI. assessoria em indústria química;
XII. empresas de meio ambiente, biotecnologia, alimentos e equipamentos para indústria química.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 58/2006

CAPÍTULO IV
DO CREDENCIAMENTO DA ORGANIZAÇÃO CONCEDENTE

Artigo 12. As organizações, para serem credenciadas, deverão contemplar os seguintes requisitos:

- **I.** propiciar condições que satisfaçam aos objetivos do estágio;
- **II.** possuir preferencialmente um profissional de nível superior em seu quadro de pessoal ligado à área de Química Industrial que possa supervisionar e orientar as atividades do estudante na organização;
- **III.** possuir preferencialmente um setor ou departamento suficientemente estruturado em que o aluno possa executar o estágio;
- **IV.** dispor-se a colaborar com a Universidade no acompanhamento e supervisão do estágio.

Parágrafo único. Os laboratórios de pesquisa em desenvolvimento de materiais e controle de qualidade, pertencentes à Universidade São Francisco, estão credenciados para o recebimento de estagiários do curso de Química Industrial.

CAPÍTULO V
DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ESTÁGIO

Artigo 13. Para comprovação e cumprimento do Estágio Supervisionado I, é obrigatória a apresentação e realização, por parte do estudante, dos seguintes itens:

- **I.** ficha cadastral de estágio preenchida em formulário padronizado, cujo modelo deve constar no manual de orientações do estágio;
- **II.** carta de apresentação do estudante para a organização escolhida, fornecida pela Universidade São Francisco;
- **III.** carta de aceite da organização ou cópia do contrato de trabalho (no caso de estagiário funcionário da própria organização escolhida), comunicando a permissão para que o estudante realize suas atividades de estágio;
- **IV.** convênio celebrado entre a Universidade São Francisco e a organização concedente;
- **V.** carta de confirmação do estágio, da parte da Universidade, para a organização concedente;
- **VI.** carta de confirmação do estágio da parte da organização concedente;
- **VII.** elaboração e apresentação do projeto a ser desenvolvido durante o período do estágio;

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 58/2006

VIII. apresentação dos relatórios parciais do estágio ao professor supervisor, referente às etapas do projeto já executadas;

IX. ficha de presença comprobatória do período mínimo de 100 horas presenciais realizadas na organização estagiada.

Artigo 14. Para comprovação e cumprimento do Estágio Supervisionado II, é obrigatória a apresentação e realização por parte do estudante dos seguintes itens:

I. continuação da execução do projeto de trabalho até a sua finalização;

II. elaboração, revisão e entrega da monografia de estágio conforme as normas do manual de orientação do estágio;

III. declaração de conclusão do estágio, em papel timbrado, com a assinatura do profissional responsável pelo estudante na organização estagiada, contendo a carga horária do estágio realizado e o título do projeto desenvolvido;

IV. ficha de presença comprobatória do período mínimo de 100 horas presenciais realizadas na organização estagiada.

Artigo 15. São também consideradas válidas para comprovação da carga horária obrigatória as seguintes formas, desde que, aprovadas pelo Professor Supervisor de Estágio e Coordenador do Estágio Supervisionado:

I. Sendo funcionário efetivo, o aluno deve solicitar à organização concedente, carta em papel timbrado, na qual constem: nome do aluno, cargo, número da carteira de trabalho, data de início do trabalho, horário de início e término do trabalho, descrição mínima de três atividades básicas desenvolvidas e assinatura do supervisor.

II. Sendo proprietário da organização, o aluno deve apresentar cópia do contrato social da empresa, além de declaração própria, em papel timbrado onde constem: nome do aluno e descrição mínima de três atividades básicas por ele desenvolvidas. Para empresas que atuam na área de Engenharia é obrigatória a apresentação de um engenheiro responsável técnico pela empresa.

III. Sendo orientado de Projeto de Iniciação Científica, o aluno deve solicitar ao orientador carta em papel timbrado da faculdade, na qual constem: nome do aluno, curso, semestre, data e horário de início e término da pesquisa realizada, bolsa-auxílio (se houver), descrição mínima de três atividades básicas desenvolvidas e assinatura do orientador.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 58/2006

CAPÍTULO VI
DA SUPERVISÃO NA UNIVERSIDADE

Artigo 16. A supervisão dos estagiários será exercida por professores do Curso de Química Industrial, nos termos da atribuição de horas-aula para cada período letivo.

Artigo 17. São atribuições dos professores supervisores do estágio:

I. avaliar e aprovar os roteiros de estágio, elaborados pelos estudantes, acompanhando sua execução;

II. orientar os estagiários na execução dos roteiros de estágio e na elaboração do relatório, indicando bibliografia adequada para consultas;

III. interagir com o supervisor do estágio na empresa, buscando os subsídios necessários às etapas de planejamento, acompanhamento e avaliação;

IV. avaliar monografia de estágio para encaminhamento à banca examinadora;

V. os registros de avaliação do supervisor se farão em formulário próprio, elaborado pelo Coordenador de Estágios e aprovado pelo Colegiado do Curso;

VI. prestar esclarecimentos ao Coordenador de Estágios e/ou ao Colegiado de curso sempre que solicitado;

VII. submeter ao Coordenador de Estágios todas as alterações introduzidas no plano de estágio.

CAPÍTULO VII
DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS

Artigo 18. São direitos do estagiário:

I. dispor dos elementos necessários à execução de suas atividades dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da Universidade;

II. contar com a supervisão e orientação de professor para a realização de seu Estágio Supervisionado;

III. ser previamente informado sobre o Regulamento de Estágio Supervisionado e sua programação.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 58/2006

Artigo 19. São deveres do estagiário:

I. a obtenção de vagas na indústria química ou em laboratório de pesquisa para a realização do Estágio Supervisionado;

II. cumprir o previsto neste regulamento, bem como as normas definidas no Plano de Ensino do componente curricular específico (Estágio Supervisionado I e Estágio Supervisionado II) de seu currículo de matrícula;

III. submeter-se às normas estabelecidas pela Instituição onde executa o Estágio;

IV. elaborar e submeter à aprovação do Professor Supervisor de Estágio o Projeto de Estágio;

V. desenvolver a monografia referente ao Projeto de Estágio;

VI. cumprir a totalidade das horas previstas para o Estágio Supervisionado;

VII. compatibilizar a jornada de atividades de estágios com horário escolar;

VIII. comprovar exercer ocupação idêntica àquela a que se refere o curso a fim de que possam ser computadas horas à sua carga de Estágio;

IX. entregar, dentro dos prazos previstos, o projeto e a monografia definidos pelo professor supervisor de estágio no Plano de Ensino da Disciplina;

X. apresentar o seu projeto concluído para uma banca examinadora.

CAPÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO

Artigo 20. Na disciplina Estágio Supervisionado I, será considerado aprovado o estudante que obtiver nota, atribuída pelo Supervisor do Estágio, igual ou superior a 6,0 (seis) pontos, vedada a aplicação de avalição final.

Parágrafo único. A disciplina de Estágio Supervisionado I é considerada pré-requisito para o Estágio Supervisionado II.

Artigo 21. Na disciplina Estágio Supervisionado II, a monografia concluída, considerada suficiente pelo Supervisor do Estágio será encaminhada para apresentação em banca. Será considerado aprovado o estudante que obtiver na apresentação nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 58/2006

§ 1º As bancas deverão ser constituídas por três componentes, sendo um deles o Supervisor de Estágio do estudante; os demais poderão ser professores do Curso da Universidade São Francisco ou de outra Instituição de Ensino Superior, estudantes da Pós-Graduação da Universidade ou de outra Instituição de Ensino Superior ou profissionais da organização estagiada.

§ 2º A constituição da banca será de atribuição do professor supervisor junto com o coordenador do curso.

§ 3º A banca atribuirá nota de 0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, em regime de consenso.

§ 4º A ata de aprovação deverá ser arquivada no prontuário do estudante, juntamente com toda documentação que consta deste Regulamento.

§ 5º Será considerado reprovado, sem direito a avaliação final, o aluno que não teve sua monografia encaminhada à banca ou o aluno com nota inferior a 7,0 (sete) pontos.

CAPÍTULO IX
DA COORDENAÇÃO

Artigo 22. A Coordenação do Estágio Supervisionado será exercida pelo Coordenador do curso de Química Industrial.

Artigo 23. São atribuições do Coordenador do Estágio Supervisionado:

- **I.** aprovar a realização do estágio na organização concedente;
- **II.** elaborar o calendário de atividades do estágio e divulgá-lo em tempo hábil;
- **III.** baixar normas e instruções pertinentes;
- **IV.** definir os critérios que nortearão as várias etapas da avaliação, após ouvir os professores supervisores;
- **V.** orientar e acompanhar as atividades dos professores supervisores quanto às normas e programação do estágio.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 58/2006

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24. As monografias avaliadas pela banca com nota igual ou superior a 9,0 poderão ser incorporados ao acervo da Biblioteca Central, com a devida anuência do aluno.

Parágrafo único. As monografias avaliadas pela banca cuja nota for inferior a 9,0, caso não sejam retiradas pelo alunos, serão descartadas 60 dias após o término do período letivo correspondente á conclusão do Estágio.

Artigo 25. Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados pelo Coordenador do Curso de Química Industrial ouvido o Professor Supervisor.

Artigo 26. Este regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação.